



FACULDADE DE DIREITO  
Universidade de Lisboa

## DESPACHO N.º 37/2020

*Alteração do N.º 10 do Despacho N.º 87/2019*

Considerando a situação atual de emergência de saúde pública ocasionada pela epidemia da doença COVID-19,

Considerando que essa situação determinou fortes constrangimentos à atividade económica que se refletem já em reduções dos rendimentos das famílias,

Considerando que o N.º 10 do Despacho N.º 87/2019, de 8 de agosto de 2019, determina que até 31 de janeiro de 2020, “o aluno pode requer a anulação da inscrição na totalidade das unidades curriculares do ano letivo que se encontra a frequentar” e que a anulação da inscrição nesse prazo “não prejudica a dívida das prestações de propinas já vencidas”,

Considerando que, nas presentes circunstâncias, a eventual anulação da inscrição na totalidade das unidades curriculares do ano letivo que os alunos se encontram a frequentar não os deve onerar com prestações de propinas vincendas,

Determino a alteração do N.º 10 do Despacho N.º 87/2019, de 8 de agosto de 2019, o qual passa a ter a seguinte redação:

### *“10. ANULAÇÃO DA INSCRIÇÃO*

*O aluno pode requerer a anulação da inscrição na totalidade das unidades curriculares do ano letivo que se encontra a frequentar, invocando o respetivo fundamento, em requerimento apresentado no portal académico <http://fenix.fd.ulisboa.pt>.*

*A anulação da inscrição determina a anulação da matrícula e a consequente perda do vínculo à Faculdade, sem possibilidade de apresentação de requerimento de reingresso*



FACULDADE DE DIREITO  
Universidade de Lisboa

*na Faculdade no ano letivo seguinte, nos termos da alínea b) do artigo 5.º do Regulamento Geral dos Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição / Curso no Ensino Superior, estabelecido na Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho.  
A anulação da inscrição não prejudica a dívida das prestações de propinas já vencidas.”*

Lisboa, 27 de março de 2020

A Diretora

(Prof.<sup>a</sup> Doutora Paula Vaz Freire)